

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Poder Judiciário Federal – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Ref: Edital do Pregão N° 26/2022 – Eletrônico
(PROCESSO SEI 0009606-96.2021.6.17.8000)

| | |
|----------------------|---|
| RAZÃO SOCIAL: | CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI |
| CNPJ: | 11.860.728/0001-00 |
| ENDEREÇO: | Rua Osvaldo Guimarães, nº 150, Iputinga – Recife/PE |
| E-MAIL: | licitacao@clime.com.br |
| TELEFONE: | (82) 3035-3244 / (82) 3327-9542 / (82) 99119-9887 |

Eu, **Vilian Ataíde Alves**, portadora do RG nº 337412 – SSP AL, e do CPF nº 632.353.234-49, representante legal da licitante CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 11.860.728/0001-00, vem, tempestivamente, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz em conformidade seguinte:

I – TEMPESTIVIDADE:

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido, de acordo com o Edital, é de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a ocorrência da disputa de preços.

II – DOS FATOS:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para a Prestação de Serviço de locação, instalação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos purificadores de água, conforme consta no Edital.

Ao verificar as condições para participação no certame citado, constatou-se que o instrumento convocatório prevê em seu Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA, itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2), as especificações mínimas exigidas para os equipamentos.



Entendemos que os requisitos de habilitação devem atender da melhor forma à preservação ao princípio da razoabilidade, não fazendo uso de restrições ao caráter competitivo do certame, assim ocasionando o cumprimento do objeto da licitação de forma mais vantajosa e célere.

Constatamos que existem algumas especificações solicitadas que de certa forma podem resultar na desclassificação de propostas, se no momento de análise das mesmas, se faça uso de um critério meramente objetivo para a sua aceitação.

Destacam-se:

“4.1.1.1 – ITEM I - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS FILTROS DE CARVÃO ATIVADO (CI) E POLIPROPILENO DE 5 MICRAS (PIII):

b) Ter capacidade filtragem de 4 mil litros (vida útil);

4.1.1.2 – ITEM II - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS FILTROS PURIFICADORES DE ÁGUA:

c) Ter capacidade de filtragem de 4 mil litros (vida útil);

III - DO DIREITO:

Conforme destacado acima, a existência de características extremamente específicas pode resultar numa limitação ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que uma grande parte dos aparelhos disponíveis no mercado, não atendem tais particularidades. A permanência de tais exigências até a data prevista para o acontecimento da disputa, pode gerar um indesejado direcionamento do certame, e assim uma lesão ao princípio da isonomia, preservado pela Lei 8.666/93 em seu art. 3º.

A administração deve livra-se de todo e qualquer formalismo excessivo e buscar a forma menos complexa de realizar o objeto da licitação através da proposta mais vantajosa. É importante ressaltar que em muitas ocasiões, a distinção entre as especificações contidas no Edital, e as características dos produtos ofertados não são tão dessemelhantes. Como no caso dos atributos citados acima, **uma grande parte dos equipamentos comercializados, possuem a capacidade de filtragem (vida útil) de 3.000 litros**, e não de 4.000 litros, constatando-se na prática, uma diferença quase que imperceptível. O serviço almejado para o certame, é o de



locação e manutenção preventiva e corretiva, portanto, a contratada deverá realizar manutenções periódicas e com determinada frequência nos aparelhos, justamente para efetuar a troca dos refis. Exigir um equipamento com uma capacidade de filtragem maior, não será benéfico para a administração, tendo em vista que as visitas regulares para a manutenção dos equipamentos irão diminuir. No mais, **os refis de capacidade de filtragem para 3.000 litros, possuem vida útil de aproximadamente 6 meses, prazo este, totalmente adequado para a realização das manutenções preventivas e supervisões no funcionamento dos purificadores.**

Se no momento de análise/aceitação das propostas, determinada empresa for desclassificada por não atender uma diferença tão ínfima ou não possuir em seu equipamento uma característica extremamente exclusiva, manifestamente haverá lesões aos princípios da razoabilidade e isonomia respectivamente, tendo em vista que as exigências relativas à características técnicas do objeto, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o certame, devendo apenas conceber a garantia mínima e suficiente do cumprimento das obrigações contratuais. Tais determinações devem estar sempre devidamente estabelecidas de forma que se compreenda absolutamente sua pertinência em relação ao objeto licitado.

IV – DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital uma reavaliação dos requisitos mínimos solicitados para os equipamentos, tornando-os mais compatíveis com o mercado atual, a exemplo das características de capacidade de filtragem dos filtros de carvão e purificadores serem de **no mínimo 3.000 litros (vida útil)** e não de 4.000 litros, como também não se fixando ao formalismo excessivo e critérios extremamente específicos para as determinações técnicas dos aparelhos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Recife/PE, 12 de maio de 2022.

VILIAN
ATAIDE
ALVES:63235
323449

Assinado de forma digital por VILIAN ATAIDE
ALVES:63235323449
Dados: 2022.05.12 15:35:56 -03'00'



82 3327 9542

@climeclimatizacao

clime.com.br

atendimento@clime.com.br

Rua Antônio Gomes Teixeira, 233
Bairro Poço – Maceió-AL

VILIAN ATAIDE Assinado de forma digital
por VILIAN ATAIDE
ALVES:632353 ALVES:63235323449
23449 Dados: 2022.05.12
15:36:10 -03'00'

CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI

Vilian Ataíde Alves
Diretora Administrativa
CPF: 632.353.234-49



☎ 82 3327 9542

📧 @climeclimatizacao

🌐 clime.com.br

✉ atendimento@clime.com.br

📍 Rua Antônio Gomes Teixeira, 233
Bairro Poço – Maceió-AL

E-mail - 1845612**Data de Envio:**

16/05/2022 10:42:28

De:

TRE-PE/SEÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO <sesad@tre-pe.jus.br>

Para:sesad@tre-pe.jus.br
cpl@tre-pe.jus.br
licitacao@clime.com.br**Assunto:**

Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2022

Mensagem:

À CPL,

Prezados Colegas,

A impugnante solicita " reavaliação dos requisitos mínimos solicitados para os equipamentos, tornando-os mais compatíveis com o mercado atual, a exemplo das características de capacidade de filtragem dos filtros de carvão e purificadores serem de no mínimo 3.000 litros (vida útil) e não de 4.000 litros".

Esta unidade entende que a exigência de capacidade de filtragem dos equipamentos de no mínimo 4.000 litros é a mais compatível com a periodicidade das manutenções preventivas previstas no Item 2.3 do Anexo I do Edital do PE 26/2022, sendo o período médio adequado para o consumo estimado da contratação.

Tal previsão visa a proporcionar que o elemento filtrante não seja saturado precocemente, provocando uma instabilidade na rotina de manutenções previstas e que determinam, ao final, o preço a ser ofertado pelas empresas, que os incluem em suas propostas.

Ressalte-se que os filtros serão instalados em diversos prédios deste Tribunal e que necessitamos garantir um equilíbrio na prestação do serviço de manutenção dos equipamentos, desta forma, consideramos adequado nivelar o grau de exigência da capacidade de vida útil dos elemento filtrantes pelo maior uso previsto no período de 4 meses. Acrescente-se que no mercado existem diversas marcas que atendem as exigências previstas no Edital do PE 26/2022.

Atenciosamente.

Cássia Elayne Miranda de Almeida
Chefe da SESAD/COAD/SA
cassia.almeida@tre-pe.jus.br
(81)3194-9360/999965408

Bom dia, colegas da SESAD

Informamos que recebemos pedido de impugnação (em anexo) da empresa CLIME em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2022, cujo objeto é a locação de purificadores de água.

A licitante solicita " reavaliação dos requisitos mínimos solicitados para os equipamentos, tornando-os mais compatíveis com o mercado atual, a exemplo das características de capacidade de filtragem dos filtros de carvão e purificadores serem de no mínimo 3.000 litros (vida útil) e não de 4.000 litros".

Dessa forma, encaminhamos o pedido ao setor requisitante para análise.

Na oportunidade, informamos que a abertura do certame ocorrerá na data de 20/05 (sexta-feira) às 10h00.

Atenciosamente,

Lílian Silveira
Membro da CPL